RESOLVE:
Art. 1º Designar, Brendo Amorim Goncalves, Masp 14786842 como encarregado titular pela realização de operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual n. 48.237, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.
Art. 2º Na hipótese de ausência, impedimento e vacância, o encarregado titular será substituído pelo encarregado suplente, Geisa das Graças Araújo Pinto, Masp 14703441.
Art. 3º A identidade e as informações de contato encarregado e seu substituto acima identificados serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da FHA, em atendimento ao disposto no §1º, art. 9º, do Decreto Estadual n. 48.237/2021.
Art. 4º As Atividades do encarregado consistem em:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III – orientar os funcionários e os contratados da Fundação Helena Antipoff a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
Art. 5º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será apoiado, no que couber, pelo Grupo de Trabalho instituído pelaPortarianº 26, de 31 de maio de 2021.
Art. 6º O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 7º A vigência do encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será até 31 de dezembro de 2021.
Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 16 de setembro de 2021.
VICENTE TARLEY FERREIRA ALVESPresidente
da Fundação Helena Antipoff

16 1532520 - 1

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021)

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ANA CAROLINA CALIJORNE LOURENCO	1461361/6	PES	IV	B	VI	A	01/10/2021
CASSIA DANIELLE MONTEIRO DIAS LIMA	1330132/0	PES	IV	C	VI	A	01/10/2021
CHRISTIANE DE MIRANDA E SILVA CORREIA	1167553/5	PES	IV	B	VI	A	01/10/2021
ROGERIA CRISTINA ALVES	1322312/8	PES	IV	A	VI	A	01/10/2021

17 1533162 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profª Lavínia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021
Concede promoção a servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG - nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo.
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 21-A da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, considerando as aprovações pela Câmara de Orçamento e Finanças através do Of. Cofin n.º 0829/2021 e considerando a Nota Técnica SEPLAG/DCCCR nº. 355/2021,
RESOLVE:
Art.1º Fica concedida promoção a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, tendo em vista o cumprimento do requisito estabelecido no art. 21-A de que trata a Lei nº 15.463/2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo Único a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2021.
Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIA VITÓRIA FARIA FAUSTINO, para o cargo de provimento em comissão DAI-12 UM1100085, de recrutamento amplo.

A Magnífica Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais designa, nos termos da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, JUNIA BENIGNA MIRANDA CAMILLOZZI, MASP 976823-5, para a função gratificada FGI-4 UM1100317.

17 1533148 - 1

ATO N.º 1696/2021 DISPENSA, nos termos do artigo 4°, § 4º. do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, EDGAR JOSÉ LEITE, Masp n.º 09427899, da Unidade Acadêmica de João Monlevade , da função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 08/09/2021.

ATO N.º 1697/2021 EXONERA A PEDIDO, nos termos do artigo 106, alínea "a" da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor relacionado, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a Gerência de Recursos Humanos, para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional: LEVI HENRIQUE MERENCIANO, Masp nº 1416651-6, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau B, da Unidade Acadêmica de Frutal, a partir de 01/09/2021.
ATO N.º 1698/2021 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 4°, § 4º. do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei n° 15.463 de 13 de janeiro de 2005, FERNANDO ROBERTO PROENÇA, Masp n.º 13860879, da Unidade Acadêmica de Passos , da função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Edital 10/2021, vaga 02, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 01/09/2021.

Prof.ª Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora

17 1533144 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

Reitor: Prof. Antônio Alvimar Souza

PORTARIA Nº 072 – REITOR/2020
OReitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhes confere o art. 199 da Constituição do Estado e no Decreto 45.799/11, e considerando: as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o artigo 3º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas estruturais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19 – Comitê Extraordinário Covid-19 e dá outras providências; aDeliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 02, de 16 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.002, de 17 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.046, de 20 de maio de 2020; que a classificaçãoda situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes; que o Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos; os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto; a possibilidade de adoção de medidas alternativas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, bem como a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio; resolve: Art. 1ºRegulamentarmedidas temporárias estruturais de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Art. 2º Decretar a suspensão das atividades presenciais de cunho acadêmico em todas as suas unidades, como forma de minimizar o fluxo de pessoas e, consequentemente, o risco de contágio, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no período de 15 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020. Parágrafo único.O período docaput poderá ser alterado, após deliberação do Reitor, em caso de verificação da necessidade da medida. Art. 3ºNo âmbito das atividades didático-pedagógicas e execução dos Planos de Ensino das disciplinas/módulos dos cursos de graduação presencial, determina-se: a) Suspensão das atividades acadêmicas presenciais; b) Instituir a todos os cursos o sistema de Tratamento Excepcional seguindo as orientações estabelecidas pela Pró-reitoria de Ensino e Presidentes dos Colegiados dos cursos presenciais.Art. 4º Os encargos docentes descritos no Plano de Trabalho do professor,constantes do Quadro II do artigo 15 da Resolução Nº. 167 - CEPEx/2017que, eventualmente, não puderem ser realizados enquanto durar o período de vigência do Tratamento Excepcional, deverão ser compensados com a realização das demais atividades inerentes à sua função. Art. 5ºDeterminar que as atividades nas unidades administrativas da Unimontes serão realizadas, preferencialmente, em regime especial de teletrabalho, mantido ofuncionamentocom o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial ou telefônico, em sistema de revezamento, durante o período estabelecido no artigo 2º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos prestados. § 1ºCaberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do revezamento de que trata ocaput, verificando se as suas atividades são compatíveis com esse regime remoto. § 2ºA chefia imediata deverá, ainda, comunicar os dados dos servidores e estagiários que forem colocados em teletrabalho à Diretoria de Recursos Humanos. § 3ºCompete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem sua própria estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, inclusive mediante o uso de computadores com acesso à internet e equipamentos ergonômicos e adequados, bem como outras condições mínimas a serem avaliadas, conforme a natureza das atividades e os requisitos tecnológicos necessários para executá-las remotamente; § 4ºO servidor que não possuir estrutura adequada para a execução de seus serviços em regime de teletrabalho deverá cumprir sua jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade. § 5ºAs atividades em teletrabalho se darão prioritariamente ao uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mas a ele não se restringindo. § 6ºCaso seja necessária a retirada de processos e ou documentos físicos das dependências do órgão, de modo que se permita o exercício do teletrabalho, competirá à chefia imediata autorizar os servidores a ela subordinados a remoção de tais documentos, registrando-os para fins de controle e devolução em data certa. Art. 6ºCompetirá à chefia imediata designar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime temporário de teletrabalho, bem como acompanhar sua execução e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as tarefas realizadas no período. Art. 7ºOs gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus: I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; II – valer-se dos recursos de tecnologia da informação para manter a continuidade das atividades laborais em regime remoto, especialmente no que diz respeito aos atos de comunicação interna e a realização de reuniões telepresenciais ou virtuais durante o período descrito no artigo 2º; III – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias; IV – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS. Art. 8ºSão classificados como serviços essenciais prestados pela Unimontes: I – Os atendimentos à comunidade acadêmica e funcionamento do Hospital Universitário Clemente de Faria;II – Atendimento aos usuários do SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde; e setores assistenciais e de apoio técnico/ administrativo,para o funcionamento ao Hospital Universitário Clemente de Faria; III –As atividades da Secretaria Geral de atendimento presencial à comunidade acadêmica,restritas às matrículas e outras demandas comprovadamente urgentes. IV – O serviço de taxação da folha de pagamento dos servidores, realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Unimontes, entre o 1º dia útil e o 6º dia útil de cada mês, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma presencial; V – O serviço de operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG, realizado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, deverá ser prestado presencialmente por 1(um) servidor de cada uma das referidas unidades. Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão poderá classificar outras atividades como essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados pela no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, inclusive aquelas cuja presença física seja considerada necessária. Art. 9ºPoderão permanecer em teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no Artigo 2º, os servidores que: I – forem portadores de doenças crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, bem como pacientes oncológicos e imunossuprimidos; II – estiverem gestantes ou lactantes; III – forem igual ou maiores de 60 (sessenta) anos. Parágrafo único. Na impossibilidade de realização do teletrabalho, observa-se o disposto no Art. 12 deste regulamento. Art. 10º No âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), determina-se: I - A restrição de todos os visitantes nos diversos setores do hospital, conforme normativas internas descritas e divulgadas; II – Serão mantidos todos os acompanhantes que por lei faz-se necessário, devendo os mesmos se manterem de máscaras faciais continuamente, conforme decreto municipal; III – Liberação na UTI Neonatal e Berçário de apenas 01 familiar acompanhante (pai ou mãe) e a visita dos avós proibida; IV – Utilização obrigatória de máscaras em todas as suas unidades; V - O controle rigoroso de acesso aos serviços voluntários; VI - Fica proibida a entrada de visitantes e/ou acompanhantes gripados ou com doenças infectocontagiosas; VII - São obrigatórias as orientações como higiene das mãos, etiqueta de tosse, não compartilhamento de objetos e proibição do uso de celulares, durante tempo de visitação. § 1ºAs atividades docentes e acadêmicas de todos os cursos da área da saúde que envolvem acadêmicos que estejam cursando períodos que compõem os dois últimos anos de graduação, incluindo os cursos técnicos, e todos períodos das residências, executadas no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria, retornarão as atividades, aderindo às normas internas do Comitê Permanente Covid19 Unimontes instituído pela Portaria nº 030 - Reitor/2020, em observância ao Decreto Municipal nº 4.046 de 20 de maio de 2020, de forma gradual e escala reduzida conforme acordado entre as coordenações de cursos e gestão hospitalar, sempre acompanhando diariamente o avanço da Covid-19 no hospital e disponibilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). § 2ºNo âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria/ HUCF, a modalidade de teletrabalho poderá ser realizada para asáreas estritamente administrativas, devendo a mesma ser aprovada pelas Diretorias e Superintendência, de forma a reduzir os impactos assistenciais.Art. 11 Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no estado de Minas Gerais e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial. Parágrafo único.Os afastamentos temporários, noestado de Minas Gerais, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração. Art. 12 Compete ao servidor que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho: I - estar disponível para ser contatado durante o horário usual da respectiva jornada de trabalho; II - acessar o e-mail institucional e o sistema institucional (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) ou outra forma de comunicação estabelecida com a chefia imediata no mínimo duas vezes ao longo da jornada; III – elaborar relatório semanal ou na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo as atividades realizadas e identificando, sempre que possível, os meios comprobatórios, tais como número do processo ou documento,printde tela ou e-mail (conforme AnexoII da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19nº 2). Art. 13 Nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de teletrabalho,o servidor será afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observada a seguinte ordem de prioridade: I – folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação; II – férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da Administração Pública; III – férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação; IV – compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado. Parágrafo único.Durante os afastamentos previstos neste artigo, o servidor não terá direito a auxílio ou ajuda de custo para despesas com alimentação nem ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016. Art. 14 As medidas adotadas por esta Portaria não prejudicarão a realização dos atos necessários ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Unimontes, sendo possível a edição e divulgação de atos complementares ao fiel desempenho das atividades do órgão. Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

ANEXO DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19

ANEXO I
(a que se refere o inciso I do §2º do art. 2 art. 3º da Deliberação Comitê Extraordinário Covid-19 nº 2, 16 de março de março de 2020)

NOME	MASP	ENQUADRAMENTO EM GRUPOS DE RISCO				ESTRUTURA MÍNIMA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA RESIDÊNCIA DO SERVIDOR		ATIVIDADES QUE DEMANDAM UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS		
								ATIVIDADES		SISTEMAS UTILIZADOS?
		MAIOR DE 60 ANOS	DOENÇA CRÔNICA OU MOTIVO QUE CAUSE IMUNOSSUPRESSÃO? QUAL?	RETORNO DE VIAGEM DE LOCAL EM QUE HOUVE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS E NÃOAPRESENTOU SINTOMASCARACTERÍSTICOS DA DOENÇA?	RETORNOU DE VIAGEM LOCAL EM QUE HOUVE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS EAPRESENTOU SINTOMASCARACTERÍSTICOS DA DOENÇA	COMPUTADOR?	ACESSO À INTERNET?	CONSULTA À BASE DE DADOS?	ALIMENTAÇÃO DE BASE DE DADOS?	

ANEXO II
(a que se refere o inciso II do §2º do art. 3º da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020)

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL
PERÍODO

Início: / /
Término: / /

DADOS DA UNIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE:
UNIDADE DE EXERCÍCIO:
CHEFIA IMEDIATA:

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202109180030460152.